

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA E A FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA E DO OUTRO OS: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JOÃO PESSOA, SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ÓPTICO, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DOS AGENTES LOTÉRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONTADORES DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E SINDICATO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE JOÃO PESSOA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 243/2003
Livro Nº 09 | Fls. 28
Em 23 / 07 / 03

Jorge Derwin de Nascimento
Fiscal do Trabalho - Chefe da SRT
Matr. 0252604 - CPF 01894-5

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores, vigentes em 1º de julho de 2002, superiores ao Piso da Categoria profissional, serão reajustados no percentual equivalente a **17,46% (Dezessete Virgula Quarenta e Seis por cento)**, aplicados e distribuídos nas seguintes datas: em 1º de julho de 2003, o percentual equivalente a **11,11% (Onze Virgula Onze por cento)**, referente ao período de julho a Novembro de 2003; e, o resíduo percentual dos 17,46% (Dezessete Virgula Quarenta e Seis por cento), concedidos, equivalentes a **5,72% (Cinco virgula Setenta e Dois por cento)**, no dia 1º de Dezembro de 2003, referente ao período de Dezembro de 2003 a Junho de 2004, não podendo ser deduzidos os aumentos por mérito, promoções e implemento de idade, nos termos da Instrução Normativa nº 4, inciso XXI, do Colendo TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de desligamento de empregado até 30 de Novembro de 2003, as verbas rescisórias serão calculadas com o percentual integral do reajuste salarial convencionado, enquanto que as férias e os salários pagos de 01 de julho de 2003 a 30 de Novembro de 2003, não terão incidências do saldo residual de 5,72% (Cinco virgula Setenta e Dois por cento), devido só a partir de 1º de dezembro de 2003 a 30 de junho de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Fica assegurada a aplicação do percentual equivalente a 17,46% (Dezessete Virgula Quarenta e Seis por cento), da mesma forma e teor da Cláusula Primeira, estabelecendo a partir de 01 de julho de 2003, início da vigência desta Convenção, o piso salarial da categoria profissional em R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) na

(Handwritten signatures and initials)

Fls 02
51
Funcionário

Grande João Pessoa (João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita e Conde). e, a partir de 01 de Dezembro de 2003, após a aplicação do resíduo de 5,72% (Cinco vírgula Setenta e dois por cento), o piso salarial da categoria profissional será de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de desligamento de empregado até 30 de Novembro de 2003, as verbas rescisórias serão calculadas com o percentual integral do reajuste salarial convencionado, isto é, R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais), enquanto que as férias e os salários pagos de 01 de julho de 2003 a 30 de Novembro de 2003, não terão incidências do saldo residual de 5,72% (Cinco vírgula Setenta e Dois por cento), devido só a partir de 1º de dezembro de 2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os embaladores, empacotadores, zeladores e serventes de supermercados admitidos a partir de 1º de Julho de 2003 e, para os empregados que laboram nos demais municípios alcançados pela representação territorial da entidade obreira, fica estabelecido o piso no valor de **R\$ 282,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Reais)**, correspondente ao percentual de **17,46% (Dezessete Virgula Cinquenta por Cento)**, aplicado de uma única vez, vigente a partir de **1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2004**.

CLÁUSULA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, será feito com base na média das 06 (seis) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado, multiplicado pelos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.

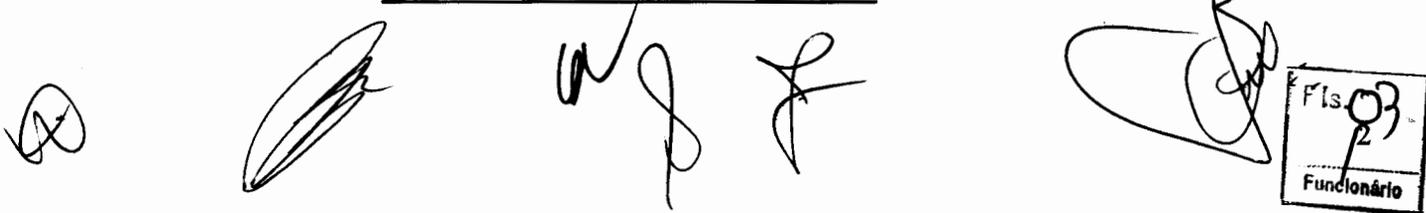
CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a gratificação de quebra de caixa no valor de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de caixa, não sendo devida a referida gratificação aos empregados que por liberalidade dos empregadores não venham descontar eventuais diferenças verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a rectangular stamp with a grid. The top row of the stamp contains the text 'Fls. 03' and the number '2'. The bottom row contains the word 'Funcionário'. A large, stylized signature is written over the stamp.

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que em conformidade com as normas da empresa.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento à título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 30/08/2003 para o segundo semestre de 2003, e até 31/01/2004 para o primeiro semestre de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio, na seguinte proporção:

- 1 - Até 03 (três) anos de serviço, 30 (trinta) dias;
- 2 - De 03 (três) anos e 01 (um) dia de serviço até 05 (cinco) anos, 40 (quarenta) dias ;
- 3 - Acima de 05 (cinco) anos, 45 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 80% (Oitenta por Cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

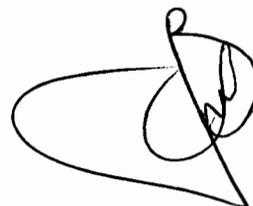
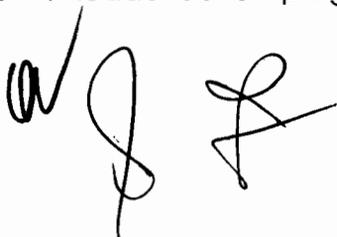
As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa empregadora ao SIMPLES.

PARÁGRAFO ÚNICO; Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC / SENAC. O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

- Banco do Brasil S/A - AG. 3.277-8 - C/C nº 6.488-2
- CEF AG. 0036-003 - C/C nº 3.888-2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta dias) de antecedência.



Fls. 01
Funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS

Aos empregados de farmácias fica assegurado o fornecimento de refeições gratuitas e condignas nos dias de plantões, desde que ultrapassem as oito horas de jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RSC

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação de Salários e Contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a rectangular stamp with a double border. The top part of the stamp contains the word 'Fisco' and the number '5'. The bottom part contains the word 'Funcionário'. A signature is written over the stamp.

Fica expressamente proibido a contratação de empregado por contrato de experiência quando comprovado através de anotações em sua CTPS, que já trabalhou na mesma empresa e na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que exploram o ramo de Farmácia, exclusivamente, poderão funcionar no dia do comerciário, desde que cumpram o que determina a Cláusula Trigésima Primeira desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO AO MÉDICO

Ausência remunerada de um dia por semestre para levar o filho ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, comprovado com atestado médico apresentado no dia subsequente a ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante, a partir de sua gravidez até 120 (cento e vinte) dias após a licença de que trata o texto constitucional, não podendo ser dispensada se não por justa causa, devidamente apurada ante a Justiça do Trabalho. A licença paterna será de cinco dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica assegurado o pagamento de um auxílio funeral equivalente a um piso salarial da categoria, quando da Homologação da Rescisão Contratual, ficando isentas as empresas que tiverem convênio com casas funerárias para fornecimento gratuito do funeral de seu empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA/ COMPENSAÇÃO MENSAL

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na consonância do disposto pela Lei n.º 9.601 de 21.08.98, a compensação poderá ser instituída pelas empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereços e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na DRT-PB:

Fls. 06
5
Funcionário

a) – A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.

b) – Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.

c) – 120 (Cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

d) – Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO COMERCIO, ATACADISTAS, DISTRIBUIDORAS E LOGÍSTICAS, NA BASE TERRITORIAL DO SINECOM.

Os empregados que trabalham nos dias de domingos e feriados, receberão a título de ajuda de custo, a partir de 01 de julho de 2003, a importância de R\$ 18,00 (Dezoito reais), e, a partir de 01 de Dezembro de 2003, R\$ 19,00 (Dezenove reais), para cada dia trabalhado (domingo e feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

a) A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, termos do § 2º do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

b) Os funcionários que trabalharem nos domingos e feriados, terão direito a 01 (uma) folga diária e integral por cada dia trabalhado, na semana imediatamente após ao domingo ou feriado trabalhado.

c) Os empregados que comparecerem ao estabelecimento por convocação da empresa, farão jus aos benefícios acima referidos, mesmo que não complete a jornada por razão da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia previstas no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, compostas por representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores, signatários desta CCT e pelo SINECOM, envolvendo a categoria profissional representada Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado da Paraíba, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa e as Empresas da categoria econômica, representada pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros

Handwritten signature and a rectangular stamp with the text "Funcionário" and some illegible markings.

Alimentícios de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Atacadista de Material de Construção da Paraíba, Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas Individuais de natureza trabalhista, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa - PB, e dos Sindicatos mencionados nesta Cláusula, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada no Parque Sólon de Lucena, 498, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, sessão está que realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais).

a) O NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the far right, there is a rectangular stamp with a double border. The text inside the stamp reads "Fls. 68" in the top right corner, "75" in the center, and "Funcionário" in the bottom right corner. The signatures are written over and around the stamp.

de Conciliação Trabalhista fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

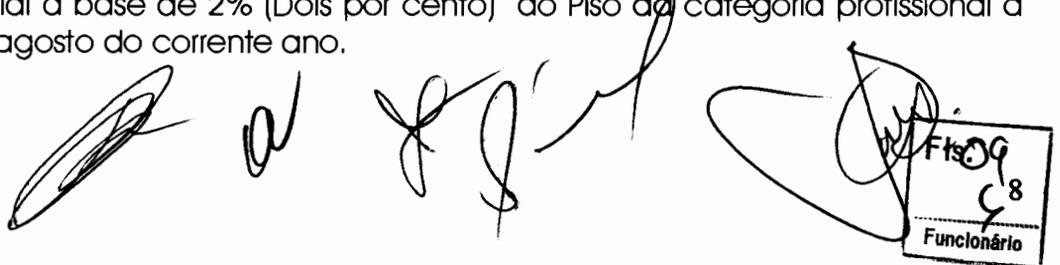
PARÁGRAFO QUINTO - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (Dois por cento) do Piso da categoria profissional a partir do mês de agosto do corrente ano.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is rectangular and contains the text "NINTER" at the top, "Fts 09" in the middle, "8" below it, and "Funcionário" at the bottom.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos meses de Julho e Dezembro de 2003 e Março de 2004, Não haverão descontos a título de mensalidades sociais, já que as mesmas são dispensadas pelo Sindicato Obreiro, em função das taxas assistenciais e contribuição sindical, respectivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, excepcionalmente, nos meses de julho e Dezembro de 2003, 3,33% (Três Virgula Trinta e Três por Cento) das suas respectivas remunerações, limitado ao teto de R\$ 40,00 (Quarenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão através da CEF, no vencimento 31/07/2003, com guias padronizadas da seguinte forma:

1 - De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados	R\$ 79,37
2 - De 06 (Seis) a 15 (Quinze) empregados	R\$ 123,50
3 - De 16 (Dezesseis) a 50 (Cinquenta) empregados	R\$ 275,60
4 - Acima de 51 (Cinquenta e um) empregados	R\$ 398,30

No caso do pagamento após o vencimento será cobrado 2% (Dois por cento) de multa + 0,04 (Zero virgula Zero Quatro) por cento de juros ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

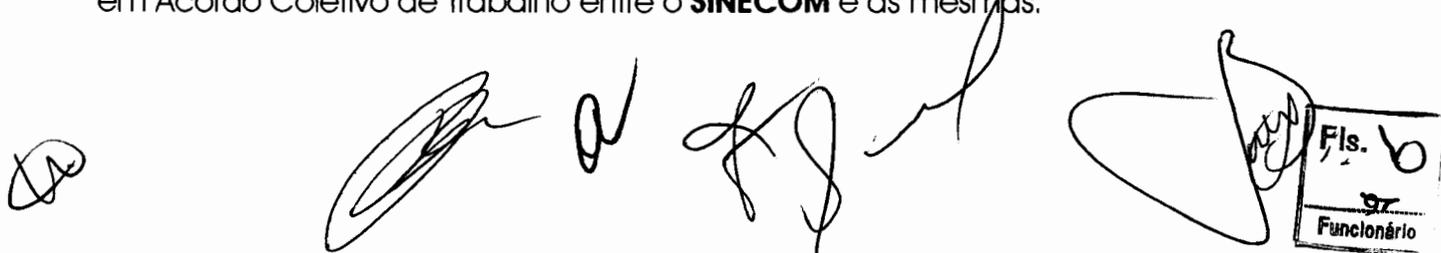
PARÁGRAFO ÚNICO: A CAT deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo empregador, imediatamente a ocorrência do acidente do trabalho ou de percurso e, somente posterior a confirmação do diagnóstico, em caso de doença ocupacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 10/09/2003 para o exercício de 2.003.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINECOM** e as mesmas.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a rectangular stamp with the text "Fls. 10" and "97" in the center, and "Funcionário" at the bottom. The stamp is partially obscured by a signature.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinqüenta por cento) do referido piso a ser pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de julho de 2003 e seu término será no dia 30 de junho de 2004.

João Pessoa - PB, 15 de julho de 2003

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JOÃO PESSOA

SINDILOJAS – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

SINDILOJAS – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

SINDICATO DOS AGENTES LOTÉRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA



SINDICATO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONTADORES DO ESTADO DA PARAÍBA

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

Ricardo Melo
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA PARAÍBA

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DA
PARAÍBA

Edilson
SINDICATO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE JOÃO PESSOA

[Signature]
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA

